



TRANSPORTES
TERRESTRES E
INFRAESTRUTURAS
RODOVIÁRIAS

TRANSPORTES
TERRESTRES E
INFRAESTRUTURAS
FERROVIÁRIAS



TRANSPORTES
MARÍTIMOS, FLUVIAIS
E PORTOS COMERCIAIS

Formação em “Enquadramento Jurídico dos Serviços de Transporte Público de Passageiros”

20 de janeiro de 2022

Índice

1 – Regulação Económica

2 – Contratualização

3 – Planeamento

4 – Parecer Prévio Vinculativo

5 – Ponto de situação

6 – Recomendações OSP

7 – Obrigações de reporte

8 – *Smart Cities*/Inovação

9 – Transmissão de Estabelecimento

10 – Descarbonização

11 – Expressos/Interfaces

12 – Transporte Vias Navegáveis Interiores

13– Transporte Escolar

14 – Transporte Flexível

15– Prestação Direta de Serviços

16 – Direitos dos Passageiros

17- Serviços Essenciais/Covid19

18 – Informação/Orientações





Missão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes



- Definir e implementar o **quadro geral de políticas de regulação e de supervisão** aplicáveis aos setores e atividades de **infraestruturas e de transportes terrestres, fluviais e marítimos**, num contexto de escassez de recursos e de otimização da qualidade e da eficiência, orientadas para o exercício da cidadania, numa perspetiva transgeracional, de **desenvolvimento sustentável**.

Atribuições



- Zelar pelo **cumprimento do enquadramento legal**, nacional, internacional e da União Europeia;
- Promover a **adaptação do enquadramento legal** no quadro do **desenvolvimento sustentável, utilização eficiente dos recursos** e padrões de qualidade dos serviços prestados;
- **Promover e defender a concorrência**, em cooperação com a Autoridade da Concorrência;
- Promover e defender os **direitos e interesses dos utilizadores** e analisar e decidir sobre reclamações;
- Regular e assegurar o **acesso livre, equitativo e não discriminatório às infraestruturas**;
- Definir as regras e princípios gerais aplicáveis à **política tarifária e obrigações de serviço público**;
- **Monitorizar os mercados da mobilidade** e entidades reguladas, bem como a avaliação dos níveis de serviço e exercer os poderes de **inspeção, auditoria, inquérito e sancionatório**.

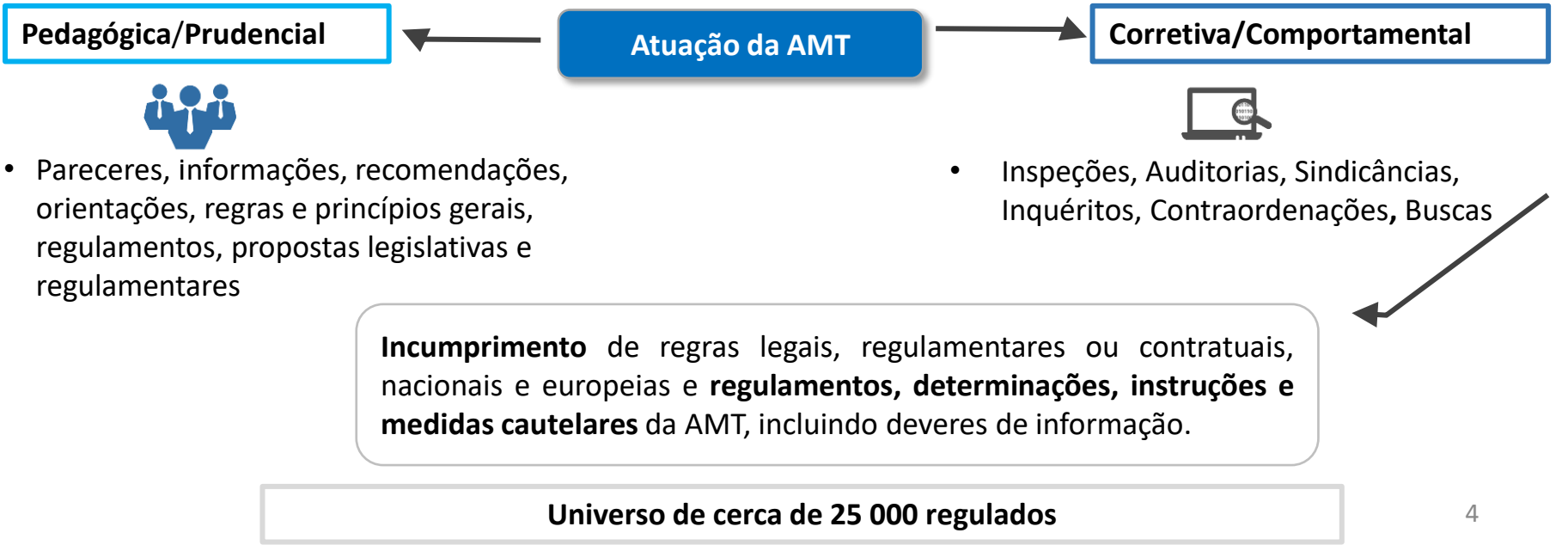
1 – REGULAÇÃO ECONÓMICA



Poderes



Para o desempenho das suas atribuições, a **AMT** possui **poderes** de:





Modelo de Regulação Económica Independente da AMT



Transporte Rodoviário



Transporte Ferroviário



Transporte Marítimo,
Fluvial e Portos



Infraestruturas

Conhecimento do *Ecosystema*

Compliance legal e jurisprudencial, expetativas e tendências evolutivas

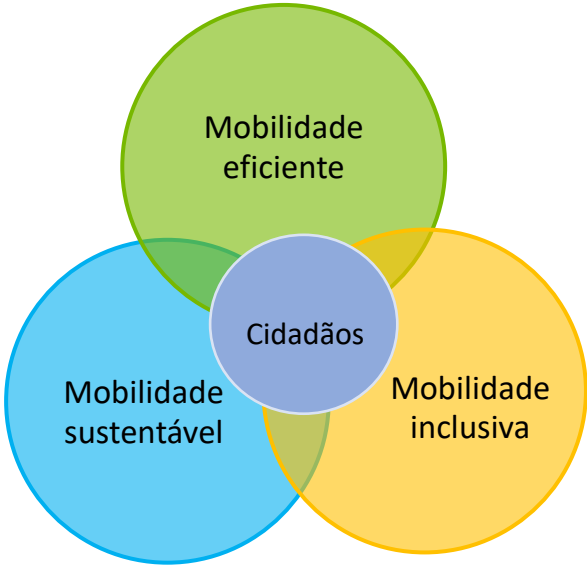
Suprir falhas de Mercado, s/ gerar falhas de Estado

Equilíbrio das três racionalidades



Centralidade nas **PESSOAS**

Interesse Público





Modelo de Regulação Económica Independente da AMT



Falhas de Mercado

Distorções da concorrência (estrutura de mercado e poder de mercado), externalidades ambientais (emissões GEE), bens públicos (OSP e respetivas compensações), informação assimétrica;



Falhas de Estado

Vazios jurídicos, número de regulamentos, acesso à atividade e acesso ao mercado (barreiras à entrada), inovação, novas tendências e eficiência da regulação;



Racionalidade dos Investidores

Competitividade, produtividade, rentabilidade, resultados financeiros, rácios financeiros, recursos humanos, financiamento, investimento, estratégias empresariais, estrutura de mercado, eficiência;



Racionalidade dos Profissionais/ Utilizadores/ Consumidores e/ ou Cidadãos

Qualidade da mobilidade (inclusiva, coesão territorial e social, qualidade do serviço, tempo, pontualidade e fiabilidade), preços e tarifas, segurança, grau de satisfação, reclamações;



Racionalidade dos Contribuintes

Esforço financeiro público (investimento, empresas públicas e indemnizações compensatórias), impacto na economia (emprego, VAB, PIB, exportações e importações) desenvolvimento sustentável (energia, emissões de GEE).

2 - CONTRATUALIZAÇÃO

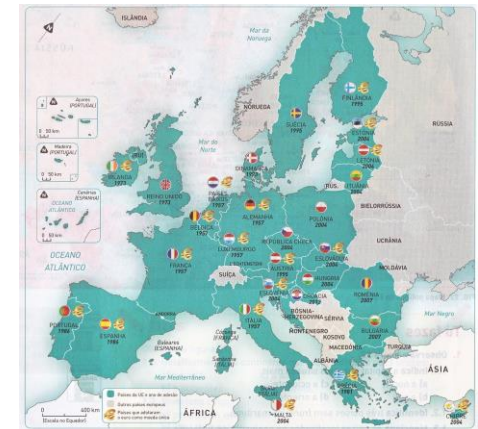
• Novo paradigma da regulação e organização no *Ecossistema*



- **Regulamento (CE) n.º 1370/2007**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016 ;
- Lei n.º 73/2013, Lei n.º 75/2013, que estabelecem o **regime jurídico e financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais**;
- **Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros - RJSPTP** (Lei n.º 52/2015, de 9 de junho) concretiza, em detalhe, o Regulamento.

Este novo enquadramento jurídico:

- Concretiza a descentralização administrativa de competências;
- Define **as autoridades competentes na organização dos transportes terrestres** (e fluviais);
- Estabelece a **regra geral de realização de procedimentos concursais** para a escolha do operador;
- Define as condições gerais de imposição de **obrigações de serviço público e pagamento de compensações**, incluindo tarifárias.



Todos os serviços de transportes da União Europeia têm de ser submetidos a procedimento concursal e/ ou devidamente enquadrados em contratos de serviço público.

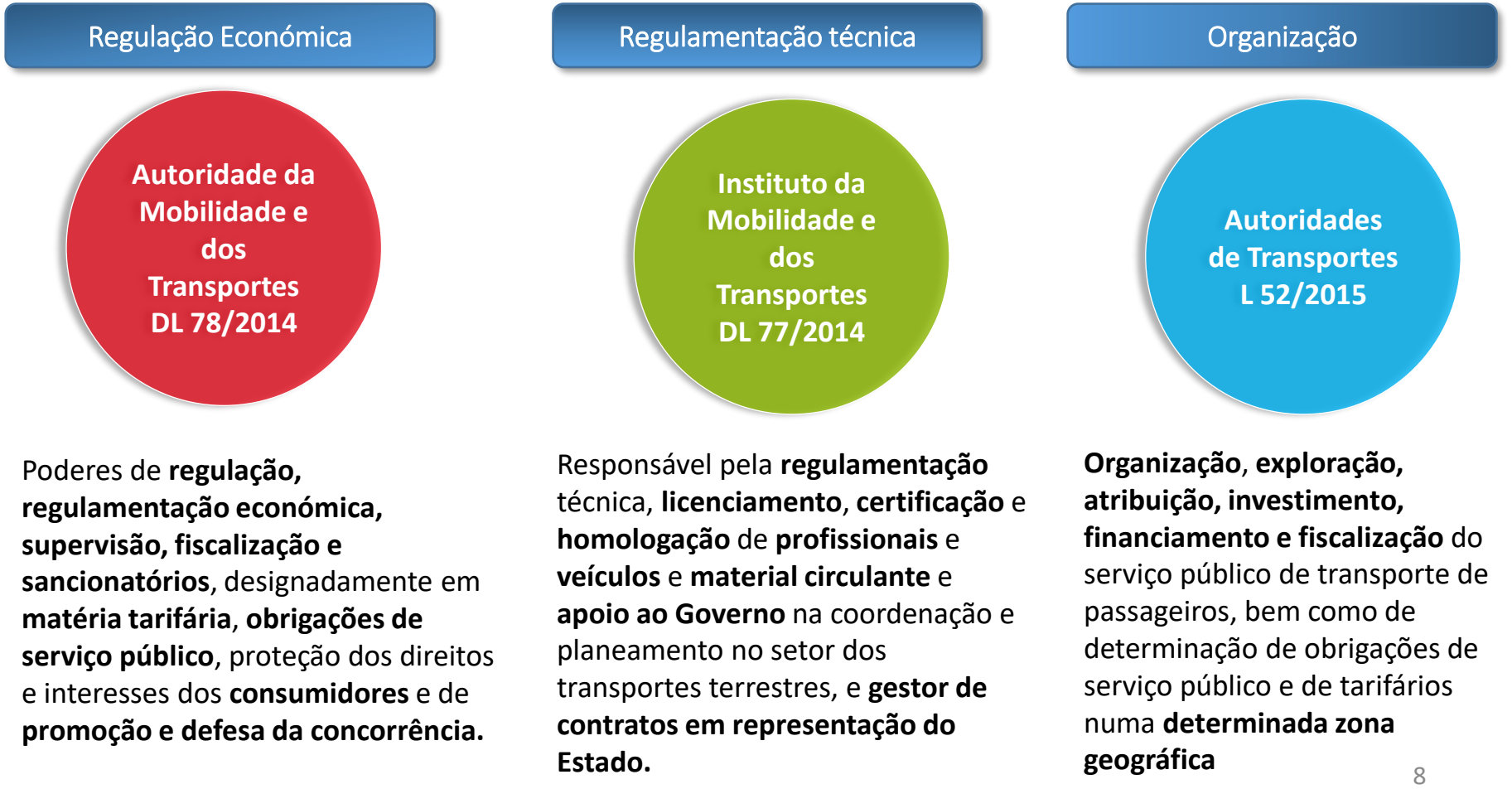


2 - CONTRATUALIZAÇÃO

• Novo paradigma da regulação e organização no *Ecossistema*



Geometria institucional

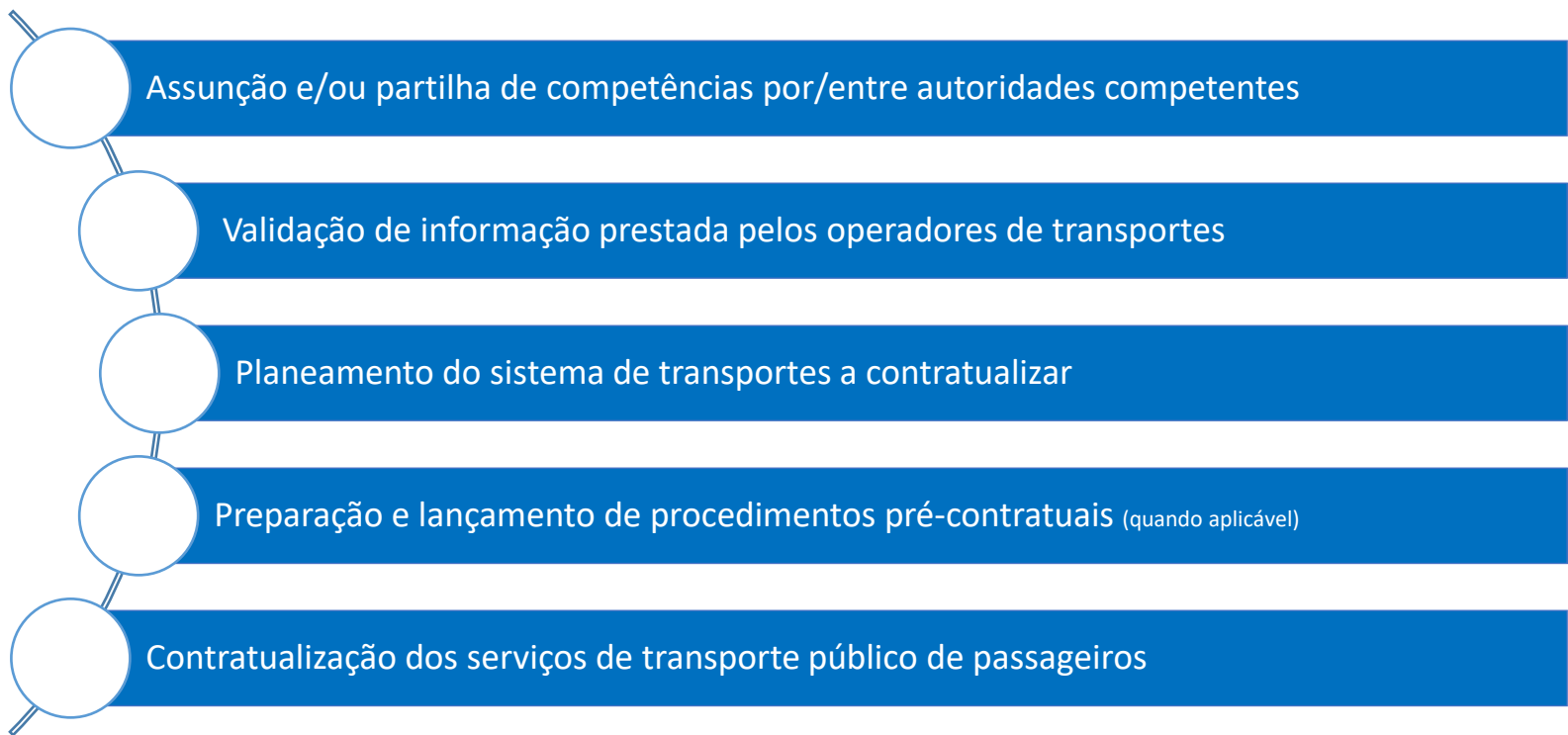


2 - CONTRATUALIZAÇÃO

• Novo paradigma da regulação e organização no *Ecossistema*



Tendo em conta o previsto no enquadramento aplicável, estes serão os passos a seguir no sentido da adequada contratualização de todos os serviços de transporte de passageiros:

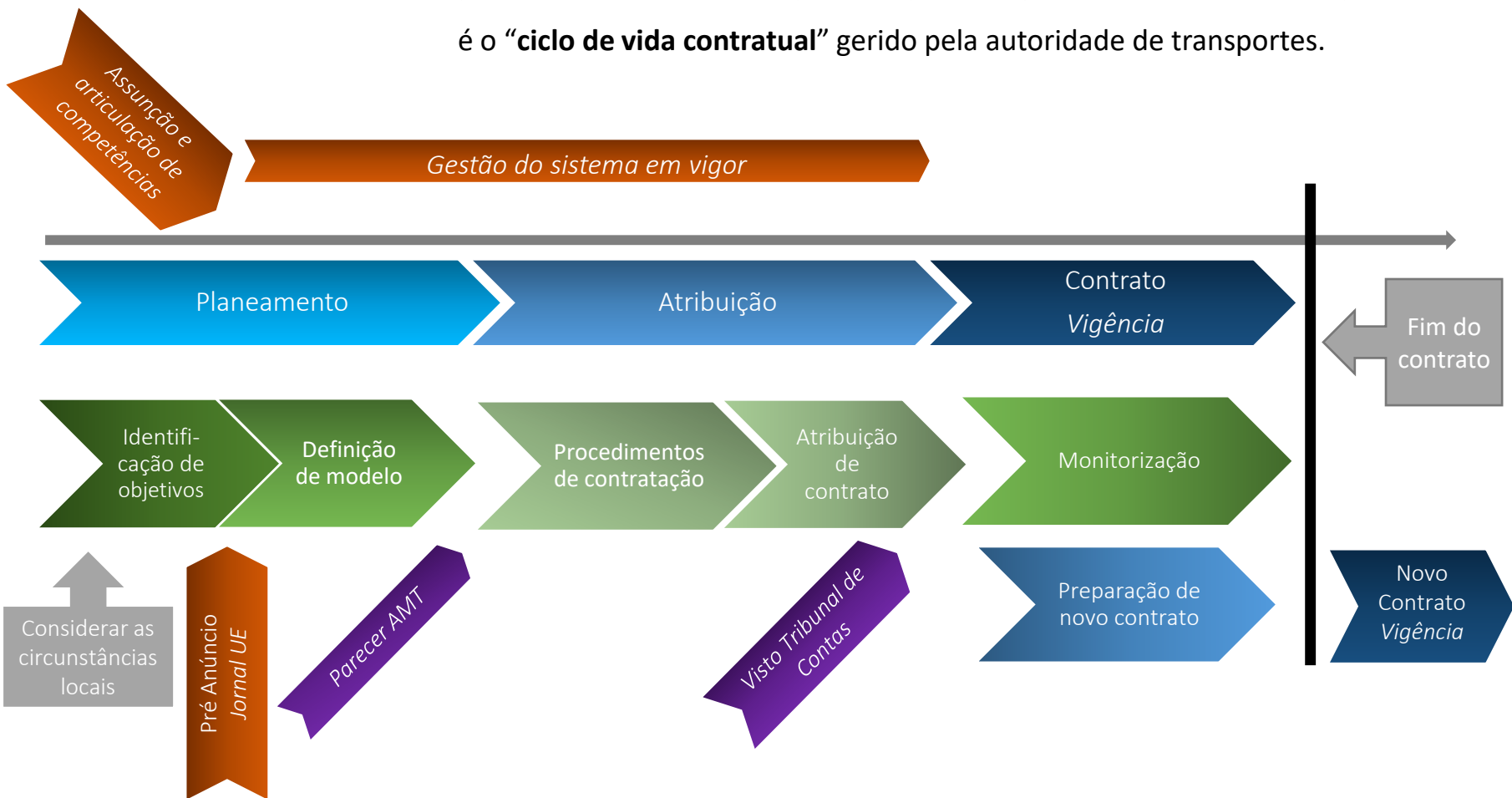


Os mesmo princípios aplicam-se aos sistemas de transportes existentes.

3 – O PLANEAMENTO



Após ponderação das opções tomadas na fase de preparação, é lançado o procedimento concursal (quando aplicável) pela autoridade de transportes. Este é o “**ciclo de vida contratual**” gerido pela autoridade de transportes.



4 – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO



- Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio: as **peças de procedimento de formação dos contratos** de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados, bem como as **alterações promovidas aos contratos em vigor** estão sujeitos à emissão de **parecer prévio vinculativo (PPV)**.
- Podem ser estabelecidos **contactos prévios** antes do envio formal da documentação, para efeitos de prestação de prestação de **esclarecimentos** que se verifiquem necessários, quanto ao procedimento administrativo e seu objeto.
- **PPV favorável**: dependente da verificação da existência de evidências documentais que demonstrem de forma clara o **preenchimento dos comandos legais e administrativos aplicáveis**, bem como as vantagens do modelo adotado, sem prejuízo da emissão de determinações e recomendações.
- Deve ser apresentada, além dos contratos ou das peças procedimentais, a fundamentação **jurídica, económica e financeira** da operação, nos termos sugeridos, sendo relevante a fundamentação da despesa (CCP) (e para a apreciação final do Tribunal de Contas e Autoridade da Concorrência, quanto aplicável).



Não sujeição a PPV não obsta à intervenção vinculativa da AMT.

4 – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO



Enquadramento legal e jurisprudencial relevante para fundamentação e construção da operação:



- Os **Tratados da União Europeia** no que se refere a concorrência não falseada, montantes de indemnização compensatória em cumprimento de obrigações de serviço público e auxílios de Estado, nomeadamente sobre transportes;
- A regulamentação e **jurisprudência** específica da União Europeia em matéria de **obrigações de serviço público** e **auxílios de Estado**, em especial no contexto dos **Serviços de Interesse Económico Geral**;
- **Regulamento (CE) n.º 1370/2007** - serviços públicos de transporte ferroviário, rodoviário e fluvial de passageiros e a Comunicação da Comissão Europeia - **Orientações** para a interpretação do Regulamento;
- **Lei n.º 52/2015, de 9 de junho** - Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;





(continuação)

- **Código dos Contratos Públicos** e as Diretivas da União Europeia em matéria de contratação pública;
- **Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro** e Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011 - contrato de transporte rodoviário de passageiros/**direitos dos passageiros**;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, - **regime jurídico e financeiro das autarquias locais**, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas;
- Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro - prestação de serviço público de **transporte de passageiros flexível**;
- Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro - condições de acesso e de exploração de **serviço de transporte de passageiros expresso**;
- Lei n.º 19/2012, de 8 de maio - **Regime Jurídico da Concorrência**.





Princípios relevantes para fundamentação e construção da operação:



- Respeito do princípio da **igualdade, da objetividade, da transparência e da proporcionalidade** das compensações financeiras;
- Promoção e **defesa da concorrência**, designadamente através da não discriminação e tratamento equitativo entre operadores;
- Promoção do **desenvolvimento sustentável** (ambiental, climático, social, energético, etc.), da utilização eficiente dos recursos e de padrões adequados de qualidade dos serviços prestados aos consumidores/utilizadores e aos cidadãos em geral;
- Promoção da **coesão territorial, social e económica**, tendo em conta tipologia de território e os perfis socioeconómicos;
- Promoção da **acessibilidade e inclusividade** do sistema de transportes, incentivo ao **investimento, qualidade, procura, emprego, eficiência, inovação, intermodalidade e interoperabilidade**;
- Promoção da **sustentabilidade económico-financeira** da prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros.



Para **aferir do cumprimento do enquadramento** referido, deve ser apresentada, **pelo menos**, a seguinte **documentação**:



- Fundamentação **jurídica, económica e financeira** da operação proposta;
- **Peças procedimentais, pré contratuais ou contratuais** a serem analisadas;
- **Contratos de concessão, prestação de serviços** e/ou de serviço público em vigor;
- **Instrumentos de planeamento** do território e da mobilidade que tenham sido tidos em conta na elaboração dos procedimentos (planos ou inquéritos de mobilidade, por exemplo);
- **Contratos interadministrativos** entre entidades competentes e instrumentos regulamentares ou administrativos relevantes, específicos da zona geográfica;
- **Instrumentos estratégicos e operacionais**, incluindo planos de atividade (quando aplicável).



4 – PARECER PRÉVIO VINCULATIVO



Na generalidade, de acordo com as diversas especificidades de cada caso concreto, a **fundamentação da operação - com reflexos expressos ou subjacentes às normas das peças procedimentais ou contratos** - proposta deverá abordar diversas questões (além do enquadramento já referido), tais como:

- A **enunciação clara dos objetivos** do projeto;
- A **especificação da adequação do proposto às normas legais** e demais instrumentos normativos aplicáveis;
- A **indicação dos pressupostos específicos tidos em conta** no apuramento do **preço base** do procedimento concursal/contratual, incluindo as compensações financeiras e/ou **preço contratual**, por obrigações de serviço público e/ou contratuais;
- A **adequação do prazo de vigência** às circunstâncias e características específicas de cada projeto, designadamente, **investimento e alocação de material circulante**;



(continuação)



- A indicação das principais opções tomadas nas peças procedimentais ou contratuais apresentadas, designadamente os pressupostos subjacentes às propostas de **obrigações contratuais e de serviço público**; da realização de **investimentos**; do modelo de **remuneração**; do esquema de **sanções, penalidades e/ou incentivos**; do **reporte de informação e fiscalização e supervisão** do cumprimento do contrato; da **qualidade**, comunicação e defesa dos **direitos dos passageiros**;
- A indicação do racional subjacente ao modelo de exploração do serviço público adotado (atribuição por via de **concurso público**, exploração por **operador interno**/pela autoridade de transportes, ou outro), comparando-o com as **formas alternativas** de alcançar os mesmos fins, tendo em conta, designadamente, o nível de **risco incorrido** e partilhado e o **value for money** para o erário público.



(continuação)



- Fundamentação da **sustentabilidade e equilíbrio económico-financeiro** da operação (bem como da comportabilidade orçamental da despesa associada), **regime de partilha de risco e de responsabilidades** eventualmente incluindo **análises de sensibilidade**;
- A especificação dos resultados pretendidos e as vantagens daí decorrentes, numa perspetiva de **análise custo-benefício** (quanto ao projeto em si mas também quanto à organização institucional);
- Caracterização da **procura e da oferta** e das condições da prestação dos serviços de transporte de passageiros e **cobertura espacial e temporal da oferta, títulos e tarifas de transporte, bilhética** e as formas de **articulação intermodal futuras**;
- **Outra documentação/estudos técnicos** (económico, financeiro, jurídico) de fundamentação das opções propostas, considerados relevantes, incluindo a garantia de cumprimento de **legislação e regulamentação laboral** (incluindo transmissão de empresa, estabelecimento e pessoal) bem como das necessárias e diversas autorizações e licenças aplicáveis à atividade.

5 – PONTO DE SITUAÇÃO

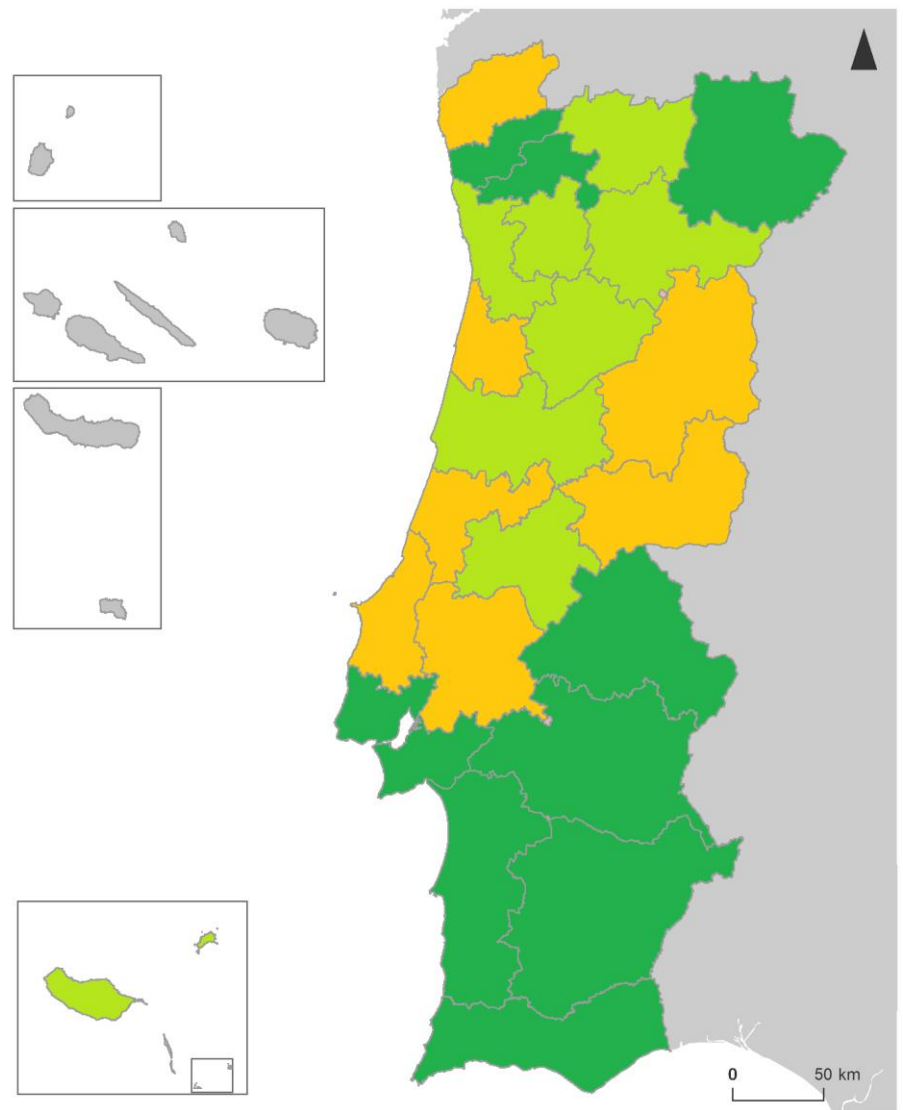
•O processo até 2022



- Adjudicado: Algarve, Baixo Alentejo, Alentejo Central, Alto Alentejo, Alentejo Litoral, AM Lisboa, Cávado, Ave, Trás-os-Montes;
- Em curso (após PPV): AM Porto, Tâmega e Sousa, Alto Tâmega, Douro, Médio Tejo, Viseu Dão-Lafões;
- Em avaliação: Região de Aveiro, Alto Minho; Oeste, Região de Leiria, Beiras e Serra da Estrela, Lezíria do Tejo, Beira Baixa.



Procedimentos reformulados e/ou em reformulação no período 2019-2021: Alto Tâmega, Douro, Médio Tejo, Viseu Dão-Lafões, Oeste, Região de Leiria, Beiras e Serra da Estrela, Lezíria do Tejo, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Ato Minho, Beira Baixa.



5 – PONTO DE SITUAÇÃO

• *O processo até 2022*



- Todas aquelas entidades submeteram os processos a parecer da AMT (que segundo a lei marca o início do procedimento) em 2019, pelo que o **enquadramento europeu foi cumprido**.
- **Não significa** que todos os contratos de serviço público devessem estar adjudicados e em execução em 2019 mas que o processo de abertura à concorrência, pelo mercado, deveria ter sido iniciado, o que, de facto, sucedeu;
- Questão diversa é a sua **conclusão - dependente de diversas etapas** (desenvolvimento de todas as exigências de contratação pública, visto do Tribunal de Contas, Parecer da Autoridade da Concorrência e imponderáveis como impugnações judiciais etc);
- A **pandemia COVID19 provocou atrasos em todos os procedimentos** (não apenas no setor dos transportes), como levou a reformulação de modelos. A gestão de serviços essenciais, não só de transportes, condicionou a atividade da administração local.
- Razões de um concurso ficar “deserto” são inúmeras: falta de atratividade do mesmo e das suas condições, preço base nível de compensações, disponibilidade para alocar meios para novos mercados quando aqueles que já operavam se encontravam em dificuldades, etc.



5 – PONTO DE SITUAÇÃO

• *O processo até 2022*



- **85% dos serviços foram delegados/partilhados** total ou parcialmente nas 21 CIM e 2 AM.
- Os **restantes 15%** (serviços urbanos e municipais) mantêm-se nos Municípios, sobretudo nas maiores cidades, quase todas correspondentes a capitais de distrito e outras cidades médias - já enquadrados em contratos de serviço público, seja no que se refere a operadores internos, prestação direta ou previamente submetidos à concorrência, em procedimentos já adjudicados ou em curso.



Albufeira, Tavira, Lagos, Cascais, Caldas da Rainha, Castelo Branco, Lamego, Viseu, Vila Real, Beja, Barcelos, Guimarães, Amarante, Covilhã, Aveiro, Guarda, Almeirim, Marco de Canavezes, Ponta Delgada, Évora, Torres Novas, Portimão, Faro, Sabugal e Olhão, Santo Tirso, Famalicão e Trofa-

- **Operadores internos ou prestação direta** de serviços por autoridades de transportes (que não necessitam de concurso) - contratos da STCP, Carris, Entroncamento, Barreiro, Braga, Loulé, Nazaré e Marinha Grande.
- **Pareceres emitidos 2016-2021:** Favoráveis: 190 - Desfavoráveis: 29



Recomendações AMT - contratos de serviços público



De decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, do RJSPTP, do Regulamento (CE) 1370/2007, dos Guiões da AMT e orientações do Tribunal de Contas (<https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/acordaos/1spl/Documents/2019/ac019-2019-1spl.pdf>), sobretudo em contratos não submetidos à procedimento concursal, que o procedimento pré-contratual deve incluir, em termos instrutórios, de forma dar execução para efeitos dos artigos 23.º e 24.º do RJSPTP:

- “*Enunciação de forma **expressa e detalhada** de elementos específicos, objetivos e quantificáveis para o cálculo da compensação por obrigações de serviço*”;
- “***Cálculos comparativos** da totalidade de custos e receitas da empresa privada num cenário de existência de obrigações de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público e em que os serviços abrangidos fossem explorados em condições de mercado*”; e
- “*Valoração do **efeito financeiro** líquido decorrente da soma das incidências positivas e negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e receitas do operador de serviço público*”

Deve **garantir-se contratualmente**:

- Elaboração de **relatório de execução contratual** (i) Confirmação das orientações e que os pressupostos tidos para o cálculo de compensações têm aderência aos dados reais de exploração e que cumprem os princípios para o efeito previstos no RJSPTP e no Regulamento, (ii) Especificar o cumprimento do serviço público, indicando carreiras efetuadas, bem como demonstrando o cumprimento de horários e frequências (comparando o serviço programado, anunciado e efetuado);



Recomendações AMT a contratos de serviços público



Deve garantir-se contratualmente:

- A **definição objetiva e mensurável de obrigações de serviço público - obrigações operacionais** (horários, etc), estabelecendo indicadores de cumprimento: Por exemplo: – Índice de Regularidade (IR) – O número de serviços suprimidos / o número total de serviços programados não poderá ser inferior a x%; – Índice de Pontualidade (IP5) – O número de serviços com atraso de x minutos no destino / o número total de serviços efetuados, não poderá ser inferior a x%.” Outros exemplos: (iii) Índice de Satisfação –deverá ser realizado um inquérito de satisfação aos passageiros (Bom, Adequado, Mau), não podendo o resultado de “Mau” ser superior a x%; (iv) Índice de Reclamações – As reclamações apresentadas nas linhas contratadas aos operadores, não poderão ser superiores a x%, pelo mesmo motivo;
- O cumprimento da elaboração dos **relatórios anuais** referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007, bem como os constantes do Regulamento 430/2019, devendo o operador cumprir todos os deveres gerais de informação e comunicação, sob pena de sanção contratual;
- Realização de **auditorias ou certificação e/ou validação** dos dados transmitidos pelo operador, e que este detém adequados sistemas contabilísticos com informação desagregada atinente a gastos e rendimentos associados ao serviço público;
- Garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, mas também do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011 e das obrigações relativas ao livro de reclamações, no **formato físico e eletrónico**;
- Expressamente indicar os **montantes mínimos e máximos** de coimas quanto a **todas as obrigações** contratuais, em cumprimento do artigo 45.º do RJSPTP.

7 – OBRIGAÇÕES DE REPORTE



- Artigo 22.º do RJSPTP – SIGGESC/STePP (Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras);
- Artigo 18.º do Regulamento n.º 430/2019;
- Artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007;
- Obrigações de informação regulamentares e contratuais



Incumprimento passível de sancionamento contratual ou contraordenacional, conforme os casos

SIGGESC/STePP:

- Obrigação mínima de informação geral anual, até ao fim do primeiro semestre de cada ano;
- Pode ser complementada com obrigações complementares, pelas autoridades locais, em contratos ou regulamentos;
- Não é a única forma de comunicação pois, na falta da plataforma, a informação deve ser enviada às autoridades.

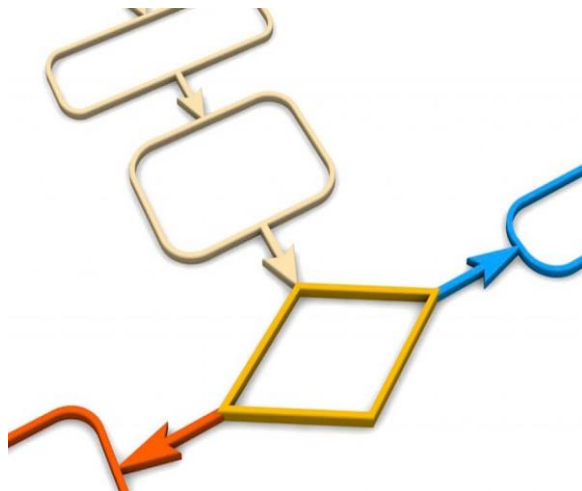
Regulamento n.º 430/2019 (alterado pelo Regulamento n.º 273/2021) e Artigo 7.º do **Regulamento (CE) 1370/2007:**

- Obrigação de informação operacional, anual, até ao fim do primeiro semestre de cada ano;
- Obrigações de publicação de informação geral sobre obrigações de serviço público;
- Notificada à AMT, que disponibiliza acesso centralizado.

Obrigações de informação regulamentares e contratuais

- Obrigações complementares ou adicionais determinadas pelas autoridades locais;
- Para supervisão contratual e regulamentar e aportar dados a AMT.

7 – OBRIGAÇÕES DE REPORTE



Artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007:

- Obrigações de publicação de informação geral, sobre obrigações de serviço público, pelas Autoridades de Transporte;
- Notificar a AMT, que disponibiliza acesso centralizado.

Obrigações de informação regulamentares e contratuais

- Obrigações complementares ou adicionais determinadas pelas autoridades locais;
- Para supervisão contratual e regulamentar e aportar dados a AMT.

As obrigações de informação são obrigações são essenciais para que as entidades públicas competentes possam desempenhar funções que legalmente lhes são cometidas, sendo igualmente relevantes para o estabelecimento de regras transparentes ou de procedimentos administrativos equitativos e especialmente críticas para os procedimentos de definição e contratualização de obrigações de serviço público e pagamento das respetivas compensações.



8 – CIDADES INTELIGENTES/SMARTCITIES



Smart Cities é um conjunto de sistemas e de pessoas que interagem, de forma integrada com o objetivo de melhorar os vários domínios das cidades, com recurso a tecnologia e inovação para melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes, promover a sustentabilidade ambiental e gerar valor económico.

Que domínios podem estar em causa?

- Utilização das **tecnologias de informação** e comunicação;
- Automatização e controlo de edifícios;
- **Planeamento urbano** eficiente;
- **Mobilidade urbana e transportes públicos sustentáveis**;
- **Gestão inteligente** dos resíduos sólidos;
- Melhoria da sustentabilidade ambiental;
- Preocupação com o ambiente social;
- Tecnologias aplicadas à educação e à saúde;
- Sistema de comércio eletrónico;
- Transparência e **simplificação de procedimentos entre entidades públicas**, cidadãos e empresas;
- Dados partilhados em *Open Data*, através de tecnologias como inteligência artificial ou *analytics*.



8 – CIDADES INTELIGENTES/SMARTCITIES



Importa:

- Aproveitar **potencialidades de planeamento e gestão de serviços públicos** através de “Multimodal Digital Mobility Services”/ “Serviços de Mobilidade Digital Multimodal”;
- Fiscalizar o cumprimento da legalidade, induzindo **mecanismos de recolha/transmissão/tratamento de informação** entre entidades públicas e privadas, para assegurar a sustentabilidade do sistema e maximização de recursos públicos;
- Por exemplo: **lógicas tarifárias combinadas** ou integradas melhor adaptadas aos novos tipos e **necessidades da procura de mobilidade**, e a utilização de **plataformas eletrónicas para acesso à informação, planeamento, transação, monitorização e pagamento de serviços**, bem como o investimento em **sistemas inteligentes de transportes**, de nível local e regional, para melhorar a **gestão de espaço público e de fluxos e impactos das diversas atividades económicas** (in)diretamente ligadas à mobilidade de pessoas e bens.
- Quando necessário, recorrer a **Zonas Livres Tecnológicas** - Decreto-Lei n.º 67/2021, de 30 de julho, sempre que seja necessário criar regimes excecionais para testar soluções digitais/tecnológicas inovadoras ou **Polos de Inovação Digital** (redes colaborativas que incluem centros de competências digitais específicas, com obter formação especializada, aconselhamento e apoio para acesso a financiamento necessário à sua transição digital)



9 – TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO



Orientações da Comissão Europeia para a aplicação do Regulamento 1370/2007 e Diretiva 2001/23/CE, do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos.

- **Opções para proteção do trabalhadores** em caso de mudança do operador: (i) nada fazer, relegando para as **regras gerais aplicáveis** à transmissão de estabelecimento – Código do Trabalho (CT); (ii) **exigir a transferência do pessoal** anteriormente contratado para prestar os serviços, com os direitos que este teria caso se tivesse efetuado uma transferência; (iii) exigir o **respeito de normas sociais** relativamente a todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços de transporte público. Podem ainda ser incluídas cláusulas de preferência na contratação de anteriores trabalhadores.
- Nos casos II e III, as peças procedimentais devem incluir uma **lista (não nominativa) do pessoal** em causa e fornecer **informações transparentes relativas aos seus direitos contratuais e às condições** nas quais os trabalhadores são considerados vinculados aos serviços.
- Nada sendo efetuado, a integração dos trabalhadores da anterior “concessão” não é obrigatória, a não ser que se verifique a transmissão, por qualquer título, da titularidade da empresa, do estabelecimento ou de parte da empresa ou estabelecimento que constitua uma unidade económica, isto é, unidade económica o conjunto de meios organizados com o objetivo de exercer uma atividade económica, principal ou acessória, sem prejuízo do direito de oposição do trabalhador previsto no CT.
- Implica manutenção de **direitos contratuais e adquiridos, incluindo retribuição, antiguidade, categoria profissional e benefícios sociais**.





Redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE)
entre 45 % e 55 % até 2030, entre 65 % e 75 % até 2040 e
entre 85 % e 90 % até 2050



União Europeia

- Roteiro para uma **economia de baixo carbono** no horizonte 2050 - 2011
- Estratégia Europeia de Mobilidade de Baixo Carbono – 2016
- A Europa em Movimento: uma agenda para uma transição socialmente justa para uma mobilidade ecológica, competitiva e conectada para todos - 2017
- **Pacto Ecológico Europeu** (Green Deal) - 2019
- **Estratégia para a Mobilidade Sustentável** e Inteligente – Colocando os Transportes Europeus no Caminho do Futuro - 2020
- Nova Estratégia da UE para a **Adaptação às Alterações Climáticas** - 2021
- **Diretiva (UE) 2019/1161** - Promoção de veículos de transporte rodoviário limpos a favor da mobilidade com nível baixo de emissões

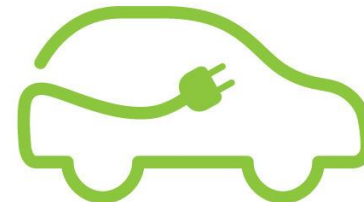
Portugal

- **Decreto-Lei n.º 86/2021**, de 19 de outubro - Promoção de veículos de transporte rodoviário limpos a favor da mobilidade com nível baixo de emissões
- **Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030)**
- **Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)**
- **Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020)**

9 – DESCARBONIZAÇÃO



Decreto-Lei n.º 86/2021, de 19 de outubro



Segundo o DL 86/2021, deve ser assegurado, quanto aos contratos, o cumprimento dos seguintes objetivos mínimos:

- Para os **veículos ligeiros não poluentes**, nos termos do quadro II do anexo : **29,7 %** do número de veículos ligeiros não poluentes no âmbito de todos os **contratos celebrados entre 2021 e 2030**;
- Para os **veículos pesados não poluentes**, no número total de veículos pesados abrangidos pelos contratos públicos: i) Das categorias N2 e N3: **8 %, de 2021 a 2025, e 12 %, de 2026 a 2030**; ii) Da categoria M3: **35 %, de 2021 a 2025, e 51 %, de 2026 a 2030**.

Os limiares estabelecidos na Diretiva (UE) 2019/1161 e do DL são fixados ao nível nacional e não por cada contrato.

Considerando n.º 19 da Diretiva: os Estados-Membros deverão ter a possibilidade de repartir os esforços para cumprir os objetivos mínimos no âmbito do seu território e podem ser tidos em conta diferentes fatores - as diferenças em termos de capacidade económica, a qualidade do ar, a densidade populacional, as características dos sistemas de transporte, as políticas em matéria de descarbonização dos transportes e redução da poluição atmosférica – ou quaisquer outros critérios pertinentes.



Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro.



- **Serviço Expresso** - Serviço de transporte de passageiros de ligações diretas e semidiretas interurbanas entre aglomerados ou centros urbanos, complementares ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e inter-regional;
- Diferente do transporte público de passageiros intermunicipal e interregional abrangido por autorizações provisórias ou contratos de serviço público, da responsabilidade das autoridades de transportes locais;
- São **explorados de forma comercial** pelos operadores e não estão sujeitos a obrigações de serviço público;
- O pedido de autorização é efetuado no Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- Os operadores de interface/terminais devem permitir o **acesso em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes** e publicitar o **regulamento de acesso e utilização** dos mesmos, incluindo as regras de programação da repartição de capacidade;
- Os pedidos de acesso apenas podem ser **recusados motivos de falta de capacidade**, devendo ser indicadas, em caso de recusa, alternativas viáveis;
- No que se refere a paragens, os critérios de autorização estão dependentes de avaliação das condições de segurança inerentes pelos Municípios.



- A primeira avaliação das autoridades não incide sobre a viabilidade de um serviço, mas sobre a existência ou não de espaço físico para efetuar uma paragem.
 - Uma vez estabelecidos os terminais e paragens, o operador apresenta o pedido para novo serviço no IMT;
 - O IMT remete às comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas competentes (que devem articular-se com os municípios) os elementos instrutórios constantes do pedido, para efeitos de consulta prévia quanto à viabilidade do serviço solicitado;
- Se as autoridades de transporte considerarem que o **equilíbrio económico de contratos de serviços público pode ser comprometido** com o serviço expresso, podem requerer à AMT a realização de uma análise económica simplificada;
 - Os parâmetros e critérios objetivos da **análise económica simplificada** (Regulamento n.º 973/2021, de 16 de novembro) incidem sobre as Características estruturais e geográficas pertinentes do mercado; Características do serviço, trajetos percorridos, tarifários utilizados, características demográficas e económicas do território e serviços abrangidos por contrato de serviço público; Melhoria da qualidade dos serviços ou na eficiência de custos; A existência de acordos de exploração conjunta ou articulada de operador de serviços de transporte de passageiro expresso ou de serviço público;
 - Neste caso já não está em causa uma avaliação puramente técnica quanto a condições de segurança ou espaço físico, mas sobre impactos em contratos de serviço público;
 - Pode existir **decisão de recusa** de entrada no mercado ou **entrada condicionada** (percursos/paragens).



- Aos **serviços Expresso e aos interfaces**, aplicam-se o Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Fevereiro de 2011, bem como Decreto-lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro.
- O IMT divulga a **listagem de interfaces de transporte público** de passageiros e terminais rodoviários.
- A AMT envia **relatórios bienais à Comissão Europeia** sobre o cumprimento de regras relativas à direitos dos passageiros.

No que se refere a interfaces, seja para serviços Expresso, seja para serviços locais, seja detidos ou geridos por operadores e autoridades de transportes, devem, a todo o tempo:

- Demonstrar o cumprimento dos requisitos do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, com a indicação do/s sítio/s da internet onde pode ser encontrada a seguinte informação;
 - i) A listagem de todos os serviços prestados e **respetivos preços**;
 - ii) **As regras de programação da repartição de capacidade**;
 - iii) **As regras de admissão ao terminal e respetivos serviços**.
- Demonstração do cumprimento das obrigações constantes do Regulamento (UE) n.º 181/2011, no que se refere, designadamente, a **acesso, informação e assistência a pessoas com mobilidade condicionada**.



- Via Navegável Interior: *“uma massa de água que não faz parte do mar e seja interior e navegável, natural ou artificial, ou um sistema de massas de água interligadas, utilizadas para o transporte, tais como lagos, albufeiras, rios, estuários, canais ou qualquer combinação destes”.*

Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril transfere competências sobre:

- Os **serviços públicos** de transporte de passageiros regular, quando se encontrem integrados numa rede de transporte público de passageiros urbana, suburbana ou regional;
- Os **transportes turísticos** locais.

Alcance:

- Abrange a organização do serviço de transporte de passageiros e não a gestão da via;
- Transporte público: contratualização nos termos do RJSPTP;
- Transporte turístico: os efeitos que a atividade de transporte turístico de passageiros possa gerar na área geográfica, quanto à localização dos espaços destinados à tomada e largada de passageiros.

Articulação:

- Entidade gestora do plano de água e ainda o cumprimento de legislação específica de carácter ambiental (na gestão do plano de água ou da infraestrutura de apoio).
- Outras entidades competentes como sejam administrações Portuárias ou Administração da Região Hidrográfica respetiva ou a Agência Portuguesa do Ambiente, dependendo da matéria em questão



Artigo 13.º do RJSPTP: o planeamento e a coordenação do sistema, por cada autoridade de transportes, deve incluir a **articulação do transporte público**, com o serviço público de transporte de passageiros **flexível**, o transporte em **táxi** e os serviços de **transporte escolar**;

Artigo 22.º do RJSPTP: aplica-se também aos serviços de transporte **escolar**.

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro cabe aos Municípios:

- Organizar o **processo de acesso ao transporte escolar** para cada aluno;
- **Requisitar** aos operadores os bilhetes de assinatura (**passe escolar**) e pagar as faturas emitidas mensalmente pelos operadores;
- Contratar, gerir e pagar os **circuitos especiais**.

Artigo 37.º do RJSPTP:

- **Cabe aos municípios**, o financiamento do serviço público de transporte escolar, **sem prejuízo da possibilidade de delegação ou partilha** dessas competências;
- Pode ser assegurado com **recurso a meios próprios** ou através de **serviços especializados** de transporte escolar ou do serviço público de transporte de passageiros **regular ou flexível**;
- A contratação de **serviços especializados de transporte escolar** é feita nos termos do CCP;
- A exploração dos serviços de transporte escolar **pode ser incluída no objeto dos procedimentos de contratação de serviços público**



Distinguir na designação/objeto dos contratos:

- (i) Contratação de passes escolares;
 - (ii) Contratação de circuitos especializados;
 - (iii) Contratação de passes escolares e de serviços públicos de transporte de passageiros.
-
- Pagamento de passes escolares - desagregação dos montantes e informação do número de passes adquiridos e de alunos transportados, por mês, e desagregando pelo título de transporte escolar adquirido, bem como a tarifa do referido título de transporte;
 - Distinguir serviços especializados de transporte público de passageiros;
 - Em qualquer dos casos: procedimentos acompanhados do plano de transporte escolar ou de menção expressa à ligação da internet onde o mesmo esteja disponível.

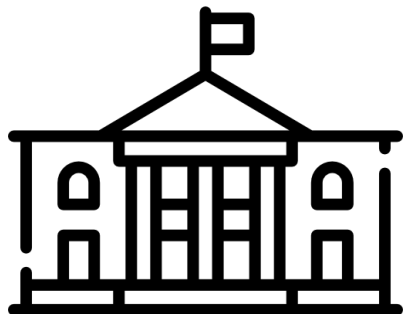


Reforço da transparência e rigor na contratação de serviços de transportes



- O Decreto Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro - regras específicas aplicáveis a serviços flexíveis em veículos **pesados e ligeiros**;
 - Aplica-se a situações em que exista uma **baixa procura** na utilização do transporte público regular ou quando o transporte público regular não dê uma resposta ajustada às necessidades dos cidadãos
 - A forma mais comum é **solicitação de serviço ou reserva** por parte dos utilizadores, e com recurso a tecnologias de informação e comunicação para a gestão das solicitações e configuração dos serviços;
 - Deve **complementar e não substituir o sistema de transportes** já existente, e é um serviço de transportes público.
-
- Pode ser implementado como **projeto piloto – 6 meses**;
 - Deve ser **enquadrado em instrumento administrativo, contratual, regulamentar**;
 - Sujeito a **mesmas regras de fundamentação e contratação** do transporte regular.

Atenção: Não pode ser utilizado para justificar serviços informais de transporte de passageiros (serviços ocasionais, regular especializado, serviço turístico, “shuttle”, “carreiras rápidas”, “expressos”).



- Por **imperativos concorrenciais, mas também de legalidade, transparência e objetividade**, qualquer entidade, pública ou privada, que exerce uma atividade económica no âmbito da mobilidade, designadamente disponibilizando serviços de transporte público de passageiros e em mercado concorrencial com outros operadores (públicos ou privados), deve ter a sua **atividade enquadrada em instrumento legal, regulamentar, administrativo ou contratual**;
 - Deve estabelecer as **condições específicas em que é prestada**, incluindo obrigações de serviço público e identifique quaisquer vantagens (nomeadamente financeiras), concedidas ou utilizadas e necessárias para a sua prestação.
-
- Deve **deter informação de nível operacional** (histórico do cumprimento de indicadores de regularidade, pontualidade) e **económico-financeira**, por ano, nos últimos anos e conta de exploração, tendo por base os indicadores quanto a oferta, procura, recursos humanos e materiais, plano de investimentos, tarifas e custos unitários e esforço financeiro anual por ano;
 - Deve dar cumprimento à **Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto**, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, **ao RJSPTP e Regulamento**.

Aplica-se a **prestação direta, serviços municipalizados ou operadores internos**.



Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro - disponibilização do livro de reclamações, nos **formatos físico e eletrónico**

- Formato físico do livro de reclamações - atendimento ao público;
- Formato eletrónico - meios digitais.
- Qualquer agente económico deve inscrever-se no Livro de reclamações Eletrónico, onde deve inserir todos os seus dados.

Independentemente da existência de meios de reclamação próprios, o acesso a estes e ao Livro de reclamações Eletrónico deve ser claramente identificável e acessível.

Boas práticas - disponibilizar informação ao utilizador (nos veículos, estabelecimentos ou meios digitais)(nos veículos, estabelecimentos ou meios digitais do prestador e/ou de associações representativas onde se integre) quanto a meios de reclamação, designadamente a indicação do endereço eletrónico da AMT.



A AMT é responsável pelo tratamento das reclamações em:

- Aluguer de velocípedes, de motociclos e de veículos automóveis;
- Centros de inspeção automóvel, escolas de condução e centros de exames de condução.
- Prestadores de serviços de transporte Rodoviário, Ferroviário, Marítimo e Fluvial.

Abrange igualmente entidades gestoras de sistemas de bilhética e de suporte à mobilidade.



NOVO CORONAVÍRUS | COVID-19

RECOMENDAÇÕES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

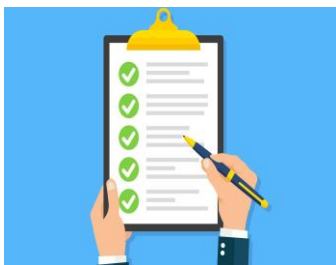
- Ao espirrar ou tossir, faça-o para um lenço de papel e deite-o imediatamente no lixo. Em alternativa pode usar o braço ou a manga com o cotovelo fletido.
- Higienize as suas mãos com frequência. Pode utilizar uma solução à base de álcool que tem uma ação e secagem rápidas, ou em alternativa toalhetes com álcool.
- Desinfeite as mãos com a solução à base de álcool ou com as toalhetes com álcool, antes e depois dos pagamentos (de mexer em dinheiro ou cartões).
- Desinfeite frequentemente com solução à base de álcool ou toalhetes desinfetantes o volante e as maçanetas das portas interiores e exteriores.
- Entre passageiros, abra as janelas para renovar o ar dentro do táxi.
- Recomende os passageiros a sentarem-se no banco de trás.
- Poderá ter consigo uma máscara cirúrgica, mas só deverá utilizá-la se transportar um passageiro com acessos de tosse frequentes. Ajuste bem a máscara à face e depois de a retirar higienize as mãos.

O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril (na redação atual).

- Estabeleceu procedimentos de atribuição de financiamento, no âmbito da pandemia COVID19, na sequência das medidas de proteção de saúde pública que limitam a operação de transporte público de passageiros.
- As medidas tiveram impactos diretos **na redução das receitas** pela redução da oferta, **agravando o défice** de exploração dos serviços de transporte;
- Promover a **sustentabilidade financeira das empresas** e a manutenção de **serviços essenciais** à mobilidade da população;
- As autoridades de transportes, em conjunto com os operadores procedem aos ajustamentos à operação, na medida do necessário e exequível;
- Implementação de **procedimentos céleres**, com base em **impactos demonstrados e com verificação a posteriori**;
- As verbas em causa estão sujeitas à avaliação e supervisão da AMT;
- Avaliação sobre eventual sobrecompensação inclui todo o esforço financeiro público e não apenas verbas PART, Protransp, 4.18 e Sub23;
- Poderá resultar em acertos ou devoluções de verbas recebidas.



- Devem ser **definidos e contratualizados serviços mínimos/essenciais** que sejam financiados por verbas públicas (Orçamento de Estado e da administração local);
- Verbas não se destinam a cobrir todos o déficit das empresas mas dos **serviços que forem determinados**, por cada autoridade;
- Para a avaliação **deve ser demonstrado** e aportado (por autoridades e operadores):
 - Relatório e Contas;
 - Demonstração dos serviços efetivamente prestados e da evolução de receitas e custos, antes e depois das restrições e limitações, separando os dados relativos a serviço público e a outros serviços;
 - Identificação dos montantes de compensações e/ou remunerações, em 2019 e 2020, para a prestação de transporte público de passageiros e transporte escolar, incluindo compensações de âmbito tarifário e outras;
 - Demonstração dos recebimentos de outros apoios recebidos no mesmo contexto;
 - Notificação de instrumentos legais, regulamentares e contratuais, por parte de entidades públicas;
 - Demonstração da detenção de adequado licenciamento para o acesso à atividade de transporte público de passageiros, nos termos legais;
 - Cumprimento do artigo 22.º do RJSTP;
 - Outras informações entendidas por relevantes.





Orientações:

- Acompanhamento da implementação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros - Ponto de situação 2016-2020 - https://www.amt-autoridade.pt/media/2908/acompanhamento_implementacao_rjsptp_2016-2020.pdf
- Orientações da Comissão Europeia para aplicação do Regulamento (CE) 1370/2007 (alterado pelo Regulamento (UE) 2016/2338 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2016): <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52014XC0329%2801%29>;
- Orientações da Comissão Europeia sobre compensações no âmbito da Pandemia Covid 19: https://ec.europa.eu/competition/state_aid/what_is_new/land_transport_overview_rules_during_coronavirus.pdf
- Nota informativa sobre o enquadramento legal aplicável a compensações e auxílios de Estado - http://www.amt-autoridade.pt/media/1955/auxilios_estado_osp_transportes.pdf;
- Aplicação do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, quanto a financiamento de serviços essenciais durante a Pandemia Covid19 (http://www.amt-autoridade.pt/media/2437/faq_compensacoestarifarias.pdf) e Linhas de Orientação : http://www.amt-autoridade.pt/media/2641/linhas_orientacao_poscp.pdf
- *Road Map* para a contratualização de obrigações de serviço público: <https://gtatransportes.files.wordpress.com/2018/11/c2abroadmapc2bb-para-a-contratualizac3a7c3a3o-de-servic3a7os-pc3bablicos-de-transportes.pdf>;
- Guião de suporte ao Período Transitório de aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho: https://gtatransportes.files.wordpress.com/2017/12/guiaorjsptp_01-04-20161.pdf ;





Orientações:



- Relatório sobre compensações financeiras no setor dos transportes (http://www.amt-autoridade.pt/media/1949/compensacoes_financeiras_2009-2017.pdf e http://www.amt-autoridade.pt/media/2593/compensacoes_financeiras.pdf);
- Recomendação sobre indicadores de supervisão e fiscalização de serviço público: (http://www.amt-autoridade.pt/media/1776/indicadores_monitorizacao_supervisao_at.pdf);
- Orientações para a relatórios públicos sobre obrigações de serviço público previstos no Regulamento (CE) 1370/2007 e reportes à AMT sobre o serviço público previstos no Regulamento n.º 430/2019, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio (http://www.amt-autoridade.pt/media/2129/orientacoes_amt_obrigacoes_reporte_relatorios_publicos.pdf e http://www.amt-autoridade.pt/media/2452/covid-19_obrigacoes_reporte_publicitacao_osp.pdf e http://www.amt-autoridade.pt/media/2011/regulamento_regrastarifarias_procedimentos_recolhainf.pdf);
- Obrigações Legais de Transmissão de Informação por Parte de Operadores de Transportes - http://www.amt-autoridade.pt/media/2118/obrigacoes_legais_transmissao_informacao.pdf
- Fundamentação do Parecer prévio da AMT sobre contratos de serviço públicos: http://www.amt-autoridade.pt/media/1505/site_informacao_stakeholders.pdf;
- Guião de preparação de procedimentos concursais, incluindo formulário tipo de caderno de encargos (relevante para a elaboração de contratos de serviço público): <https://gtatransportes.files.wordpress.com/2018/11/guic3a3o-de-apoio-c3a0-preparac3a7c3a3o-e-conduc3a7c3a3o-de-procedimentos-de-contratac3a7c3a3o-versc3a0-previa.pdf>



Orientações:

- Guião para a Fase de Execução dos Contratos de Serviço Público de Transporte de Passageiros - <https://gtat.pt/guiao-para-a-fase-de-execucao-dos-contratos-de-servicopublico-de-transporte-de-passageiros/>
- Recomendação sobre indicadores de supervisão e fiscalização de serviço público: (http://www.amt-autoridade.pt/media/1776/indicadores_monitorizacao_supervisao_at.pdf).
- Informação sobre prestação direta de serviços de transportes por autoridades de transportes: http://www.amt-autoridade.pt/media/2093/prestacao_direta_servicos_transporte_pubpassageiros_at.pdf
- Regulamento n.º 430/2019, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio e respetivo estudo económico e financeiro: http://www.amt-autoridade.pt/media/1885/estudo_suporte-regras_principios_gerais_ambito_tarifario_consulta-publica.pdf
- Ação de supervisão ao cumprimento de obrigações legais de prestação de informação por parte de operadores de transportes: http://www.amt-autoridade.pt/media/2273/obrigacoes_legais_reporte_informacao_operadores_transporte.pdf e http://www.amt-autoridade.pt/media/2118/obrigacoes_legais_transmissao_informacao.pdf
- novo regime jurídico das ligações rodoviárias de longo curso “Expressos”, (http://www.amt-autoridade.pt/media/2137/novo_regime_juridico_servico_publico_transporte_passageiros_expresso_18set2019.pdf e http://www.amt-autoridade.pt/media/2138/comunicado_de-imprensa_18set2019.pdf), e estudo de base (<http://www.amt-autoridade.pt/media/1771/comunicadomelhor-legislacao-para-uma-melhor-regulacao.pdf>)



- Divulgação da Divulgação da “Carta Europeia do Passageiro” da UITP - *International Association Of Public Transport* e da EPF – *European Passengers Federation* (<https://www.amt-autoridade.pt/consumidor/informa%C3%A7%C3%A3o-ao-consumidor/divulga%C3%A7%C3%A3o-da-carta-europeia-do-passageiro-da-uitp-international-association-of-public-transport-e-da-epf-european-passengers-federation/>)-
- Guião do CEER – *Council of European Energy Regulators* – sobre regras sobre “*bundled products*”, ou seja, “produtos e serviços em pacote” ou “produtos e serviços combinados”, (<http://www.amt-autoridade.pt/comunicação/notícias/produtos-e-serviços-integrados-proteção-dos-direitos-dos-consumidores/>).
- Livro de reclamações eletrónico: https://www.amt-autoridade.pt/media/2057/lre_consumidores.pdf e https://www.amt-autoridade.pt/media/2056/lre_operadores_economicos.pdf e https://www.amt-autoridade.pt/media/2049/nota_informativa_lre.pdf

Sobre outras temáticas de interesse/diagnósticos:

- Diagnóstico das empresas de transporte de passageiros, no perímetro das atividades turísticas: http://www.amt-autoridade.pt/media/1741/diagnostico_transporte_passageiros_ambito-turistico.pdf;
- Relatórios do ecossistema ferroviário, com dados estatísticos e de observação do mercado ferroviário 2016-2019, (http://www.amt-autoridade.pt/media/1943/relatorio_ferrovuario_2017.pdf);
- Consulta aos representantes dos utilizadores dos serviços ferroviários (http://www.amt-autoridade.pt/media/1602/relatorio_consulta-utilizadores-de-serviços-ferroviários.pdf);



Sobre **outras temáticas de interesse/diagnósticos:**

- Relatório do Ecosistema dos Metropolitano com dados estatísticos e de observação do mercado (http://www.amt-autoridade.pt/media/2031/relatorio_sistemas_metro_em_portugal_2012_2017.pdf);
- Relatórios sobre o mercado dos táxis em Portugal (<http://www.amt-autoridade.pt/media/1569/amt-taxis-concursos-e-competencias.pdf> e <http://www.amt-autoridade.pt/media/1365/taxis-em-portugal-2006-2016.pdf>);
- Relatório sobre os serviços de transportes em vias navegáveis interiores (http://www.amt-autoridade.pt/media/2209/relatorio_vias_navegaveis_interiores.pdf);
- Relatórios semestrais de acompanhamento das reclamações no Livro Vermelho. <http://www.amt-autoridade.pt/consumidor/reclamacoes>
- Diagramas dos diversos ecossistemas sobre regulação da AMT:
 - Ecosistema portuário, marítimo e fluvial: http://www.amt-autoridade.pt/media/1697/setor-maritimo_fluvial-e-portuario.pdf,
 - Ecosistema rodoviário: http://www.amt-autoridade.pt/media/1790/setor_rodoviario_amt.pdf,
 - Ecosistema ferroviários: http://www.amt-autoridade.pt/media/2001/setor_ferrovuario_e_outros_sistemas_guiados.pdf;
- Implementação do Processo de Contratualização de Serviços Públicos de Transporte de Passageiros - http://www.amt-autoridade.pt/media/2578/nota_informativa_l52-2015_ponto_situacao_a.pdf ;
- Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária - Dados Preliminares - http://www.amt-autoridade.pt/media/2270/implementacao_part_2019.pdf

Obrigado!



Para esclarecimentos: ds@amt-autoridade.pt